

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, LEVI FERNANDES PINTO,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, GILSON TEODORO AMARAL,

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista– e profissional – empregados do comércio varejista estabelecidos no Shopping Pátio Divinópolis-, com abrangência em Divinópolis/MG.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO

As cláusulas terceira e quinta da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG002923/2012, que passam ter a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATIFICAÇÃO**

*O comerciário que trabalhar nos feriados previstos na alínea “a”, da Cláusula Quinta, desta Convenção, fará jus à seguinte gratificação:*

- a) *pelo trabalho nos feriados de 1º (primeiro) de junho, 7 (sete) de junho, 7 (sete) de setembro, 7 (sete) de outubro, 12 de outubro, 2 (dois) de novembro, 15 de novembro e 8 (oito) de dezembro de 2012, a gratificação será de R\$42,00 (quarenta e dois reais);*

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

*O valor a que se refere a letra “a” do caput desta cláusula, deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.*

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

*Fica assegurado ao comerciário, no mínimo, 1/30 de seu salário do mês em que tenha ocorrido o trabalho em feriado, isto é, entre os valores de que trata o caput desta cláusula, e o valor equivalente a 1/30 do salário do comerciário, prevalecerá o maior valor apurado.*

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

*No caso de o valor equivalente a 1/30 do salário do comerciário for maior do que o valor de que trata esta cláusula, o Empregador pagará a diferença juntamente com o salário do mês de cada feriado trabalhado.*

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

*Serão devidas, ainda, sem prejuízo do valor pactuado, as comissões das vendas realizadas pelos empregados comissionados.*

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

*Após a devida quitação dos valores devidos em razão desta Cláusula, o Empregador encaminhará a relação dos empregados que trabalharam no feriado ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e*

Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, para arquivamento.”

**“CLÁUSULA QUINTA – DO TRABALHO EM FERIADOS**

Fica facultado o trabalho nos estabelecimentos do comércio varejista estabelecidos no Shopping Pátio Divinópolis, nos seguintes feriados:

**a) Em 2012:**

- 1º (primeiro) de junho;
- 7 (sete) de junho;
- 7 (sete) de setembro;
- 7 (sete) de outubro;
- 12 (doze) de outubro;
- 2 (dois) de novembro;
- 15 (quinze) de novembro;
- 8 (oito) de dezembro.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os estabelecimentos do comércio varejista estabelecidos no Shopping Pátio de Divinópolis não poderão exigir o trabalho de seus empregados nos seguintes feriados:

- 1º (primeiro) de maio de 2012;
- 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2012;
- 1º (primeiro) de janeiro de 2013;
- 11 (onze) de fevereiro de 2013;
- 29 (vinte e nove) de março de 2013;”


**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

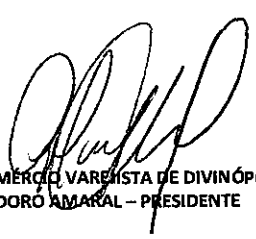
Ficam ratificadas todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº nº MG002923/2012, em 3/7/2012.

**CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Divinópolis, 27 de setembro de 2012.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA E  
ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS  
E REGIÃO CENTRO-OESTE  
LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE

  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS  
GILSON TEODORO AMARAL – PRESIDENTE